

**PRESIDÊNCIA****GABINETE****PORTARIAS****PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 266/2016 TRE/PRE/DG**

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, incisos VI, XV e LI da Resolução n° 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal, e;

Considerando que, por intermédio da Portaria TSE N.º 222/2015, foi autorizado aos Tribunais Regionais Eleitorais a definição dos beneficiários do pagamento de alimentação destinada aos colaboradores convocados para as eleições municipais de 2016;

Considerando que, não obstante a prestação de serviço eleitoral ser de alta relevância, no exercício da cidadania e na efetividade da soberania popular, com seus consectários efeitos práticos, deve haver o devido pagamento de alimentação destinado a estes colaboradores, conforme a Portaria TSE N.º 222/2015;

Considerando que esta Justiça Especializada, em sua função institucional de disciplinar a realização do pleito eleitoral, não possui mão-de-obra especializada em determinadas atividades de logística, relativamente a locais de votação, consideradas como de serviços essenciais, e;

Considerando a necessidade de fornecer alimentação àqueles que contribuem para a contínua e regular realização das etapas do processo eleitoral e para o bom andamento dos trabalhos relativos à votação e apuração dos votos.

RESOLVE:

Art. 1º Os colaboradores convocados para as eleições subdividem-se nas seguintes categorias:

I - Mesários;

II - Coordenadores de locais de votação; e

III - Auxiliares da Justiça Eleitoral.

§ 1º Enquadram-se na categoria de mesários os componentes das Mesas Receptoras de Votos, das Mesas de Justificativa e os Escrutinadores.

§ 2º Na categoria de auxiliares da Justiça Eleitoral enquadram-se, dentre outros, os motoristas, os eletricitas, as merendeiras os auxiliares de limpeza convocados, bem como, os integrantes das forças policiais que atuarem no dia do pleito.

Art. 2º A Administração poderá estender o benefício a outras categorias de acordo com as atividades inerentes ao pleito, considerando a necessidade e legalidade da concessão.

Art. 3º A alimentação, ainda que concedida em pecúnia, não configura nenhuma espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 4º O valor individual para o pagamento de alimentação destinado aos mesários será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) podendo ser estabelecido, pela Administração do TRE/MS, valor inferior entre as demais categorias de colaboradores.

Art. 5º O valor total de recursos financeiros destinado a cada categoria e o valor unitário do benefício, ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e ao planejamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul para o pleito eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRE/MS.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2016.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente